



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 28/2024

Exmo. Sr.
Elisson de Assis Casarino
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 29/04/24

PRESIDENTE

O Vereador que a este subscreve, com fulcro no Art. 68, I da Lei Orgânica Municipal e do Art. 137, I do Regimento Interno, após deliberação do plenário, requer a V.Exa., que seja convocado a esta Casa Legislativa, um representante do Poder Executivo, definido pelo Exmo. Prefeito, **a fim de dar explicações e esclarecimentos a respeito da construção do novo prédio da Prefeitura.**

Assim, em respeito ao que prevê o § 1º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece um prazo mínimo de 05 dias entre a data de recebimento da convocação e a data de realização da reunião, em caso de aprovação do presente requerimento, fica designado o dia 13 de maio do corrente ano, para o comparecimento do representante do Executivo, em reunião Ordinária, às 18 horas, no Plenário Vereador Paulo Edson Bolina, Câmara Municipal de Campo Belo-MG.

Conto com a aprovação em plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade mencionada.

Sala das sessões, 29 de abril de 2024.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa é simples e objetiva, zelar pelo princípio da transparência e satisfazer a função de fiscalização prevista na Constituição Federal.

No que tange a previsão legal, a Lei Orgânica do Município de Campo Belo, prevê em seu Art. 68, inciso I, dentre as competências atribuídas à Câmara Municipal, a prerrogativa convocar na estrutura do Poder Público, Secretário Municipal, Dirigente de Entidade da Administração Pública Municipal e Prestadores de Serviços Público Municipal, para prestarem informações de forma presencial, destaque-se, pessoalmente.

Art. 68. A Câmara Municipal poderá, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões:

I - convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Pública Municipal ou prestador de serviço público municipal delegado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua competência especificadas no ato correspondente;

Em observância ao §1º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, respeitado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre a data de recebimento da convocação e a data de realização da reunião na qual deverão ser prestadas as informações requeridas.

Art. 68. A Câmara Municipal poderá, por decisão de seu plenário ou de qualquer de suas comissões:

I - convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Pública Municipal ou prestador de serviço público municipal delegado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre atividades de sua competência especificadas no ato correspondente;

§ 1º No caso do inciso I, dever-se-á respeitar interstício mínimo de 05 (cinco) dias entre a data de recebimento da convocação e a data de realização da reunião na qual deverão ser prestadas as informações requeridas, devendo o ato de convocação fixar a data da reunião.

(...)

§ 3º A falta de atendimento à requisição de informação ou a prestação de informação falsa importará responsabilização nos termos da legislação federal.